

escolha até a mesa estar constituída; depois, será ouvida a mesa para este e outros assuntos importantes, bem como as zeladoras.

§ 2.º—A mesa é por sua natureza vitalícia, mas pode por causa justa ser substituído qualquer membro por incapaz.

Art. 9.º—A disposição anterior pode ser modificada pela mesa, a juízo e com a aprovação do Ordinário, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 10.º—Esta Confraria será agregada à Arquiconfraria de N.ª Senhora em Fátima, logo que esta seja fundada, para poder participar também dos favores e graças concedidas pela Santa Sé.

Aprovamos os presentes estatutos ut supra, na forma do Direito

Bragança, 30 de Maio de 1930.

† António, Bispo de Bragança

NOTA—Podem inscrever-se no livro dos mortos, para sufrágio das suas almas, pessoas falecidas, desde que outrem cumpra, por elas, as obrigações supra.

Foi admitida na Confraria de N.ª S.ª do Rosário de Fátima

de _____ no dia _____ / _____ / 19 _____

O Presidente, _____

Confraria de N.ª S.ª do Rosário de Fátima

ERECTA NA IGREJA DE S. VICENTE, EM
SANTA MARIA--BRAGANÇA

1930



Ó Virgem Imaculada, Salval Portugal

PODE IMPRIMIR-SE

† ANTÓNIO, BISPO DE BRAGANÇA

Estatutos da Confraria de Nossa Senhora do Rosário de Fátima em S. Vicente

Art. 1.º—E' canonicamente erecta na Igreja do Divino Senhor de S. Vicente, onde se venera a imagem de N. Senhora do Rosário de Fátima, a Confraria do mesmo nome.

Art. 2.º—Esta confraria tem por fim propagar o Culto a Nossa Senhora, especialmente dentro da paróquia e pedir a conversão dos pecadores.

Art. 5.º—Para isso assume a obrigação de celebrar todos os anos, com a maior solenidade possível, os meses de Maio e Outubro.

§ 1.º—E' sua intenção que durante estes meses haja pregação pelo menos aos Domingos, ou então que se, faça um tríduo num dos dois meses, com o fim de levar os irmãos à imitação das virtudes de tão Veneravel Mãe e a uma fervorosa comunhão.

§ 2.º—A conclusão dos meses de Maio e Outubro deve fazer-se com toda a solenidade, constando pelo menos, de comunhão geral dos confrades, missa cantada e sermão.

Art. 4.º—A confraria tem obrigação para com os irmãos de:

a) mandar celebrar ou cantar podendo, todos os dias treze de cada mês uma missa, no altar dedicado à Virgem do Rosário de Fátima que será sempre aplicada pelos irmãos vivos e defuntos;

b) celebrar uma missa logo a seguir à notícia do falecimento de qualquer irmão, com tanto que este ande em contas correntes;

c) rezar, cada ano, dois ofícios, com missa cantada, por alma dos irmãos falecidos, sendo o primeiro num dos dias do mês de Maio e o segundo no mês de Outubro.

Art. 5.º—Os irmãos têm por obrigação:

a) de levarem vida cristã;

b) de darem todos os meses a esmola mínima de \$20, que será cobrada por zeladoras especiais.

§ 1.º—São considerados irmãos benfeitores os que oferecerem todos os meses a quantia de 5\$00; estes têm direito, além dos favores do art. 4.º, a um ofício de corpo presente, com o número de Padres que o presidente entender; também se pode adquirir este título in perpetuum pagando duma só vez para sempre a quantia de 250\$00.

Art. 6.º—Todos aqueles que se inscreverem na Confraria de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, ficam *ipso facto* inscritos também na Confraria do SS. Rosário existente nesta Igreja, excepto quando a isso se recusarem, não contraindo por este título outra obrigação que não seja de rezar três terços cada semana, com o fim principal de propagar o culto a N. Senhora, por intermédio do Santo Rosário.

Art. 7.º—E' para desejar:

a) que todos os confrades recitem diáriamente o terço, sempre que o possam, em público e diante do SS. Sacramento, em família ou ainda privadamente;

b) que se confessem mensalmente e comunhem amiude, preferindo para isso o dia 13 de cada mês ou alguma festa da SS. Virgem, e assistam com frequência à Santa Missa;

c) que tragam uma medalha ao pescoço ou ao peito com a imagem de N. Senhora do Rosário de Fátima e do S. Coração de Jesus, pendente duma fita azul e branca.

Art. 8.º—Esta confraria terá uma mesa composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e uma Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, para as senhoras e zeladoras.

§ 1.º—O Presidente será sempre o Pároco da freguesia e os outros membros serão da sua livre